

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 225.º**Disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor ou gás de cidade**

1 - Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 50 % da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos e com uma taxa correspondente a 50 % do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2 - O cálculo da taxa prevista na parte final do número anterior é feito com base num preço que resulta da diferença entre o preço de referência para o CO₂ estabelecido em € 25/tCO₂ e o preço resultante da aplicação do n.º 2 do artigo 92.º-A do Código dos IEC, com o limite máximo de € 5/tCO₂.

3 - Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no n.º 1 são alteradas a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

a) 75 % em 2021;

b) 100 % em 2022.

4 - Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a 25 % da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a 25% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 - Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no número anterior são alteradas a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

a) 50 % em 2021;

b) 75% em 2022;

c) 100 % em 2023.

6 - Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2711 , utilizados na produção de eletricidade , com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 10% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 10% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC

7 - Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no número anterior são alteradas a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

a) 20 % em 2021;

b) 30% em 2022;

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

c) 40% em 2023.

8 - Aos produtos previstos nos n.ºs 4 e 6 utilizados em instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela Exclusão Opcional prevista no CELE, não se aplica a taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

9 - O disposto nos n.ºs 4 a 7 não é aplicável aos biocombustíveis, ao biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis.

10 -A receita decorrente da aplicação dos números anteriores é consignada nos seguintes termos:

a) 50 % para o Sistema Elétrico Nacional ou para a redução do défice tarifário do setor elétrico, no mesmo exercício da sua cobrança, a afetar ao Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético;

b) 50 % para o Fundo Ambiental.

11 - A transferência das receitas previstas na alínea a) do número anterior opera nos termos e condições a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do ambiente e da ação climática.

12 - As receitas previstas na alínea b) do n.º 10 devem ser aplicadas em medidas de apoio à ação climática.

(Fim Artigo 225.º)



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A comunidade científica internacional, a OCDE e as Nações Unidas têm apelado sucessivamente à eliminação de subsídios perversos no âmbito dos combustíveis fósseis, por serem “ambientalmente nocivos, de elevado custo e que provocarem distorções”.

Em Março de 2018, o Governo criou um grupo de trabalho que tinha como missão analisar a “fiscalidade que incide sobre a energia”. O objetivo era que o grupo de trabalho identificasse os incentivos fiscais que são “prejudiciais ao ambiente” e que propusesse a sua “eliminação progressiva”. Desse grupo de trabalho resultou, supostamente, a proposta já introduzida em sede de Orçamento de Estado para 2019 e mantida para o Orçamento de Estado para 2020, de eliminação progressiva das isenções de “Imposto sobre os produtos petrolíferos”.

Acontece que, mesmo com a introdução da referida medida nos OE 2019 e 2020, estamos, na prática, a assistir a um aumento do valor destes subsídios perversos que, em 2019 aumentam 23,5% face a 2018 (mais 99 milhões de euros) e, em 2020, se deverão manter face a 2019, consoante o quadro 6.4 do Relatório do Orçamento do Estado para 2020.

Acresce que, em 2018, o total de impostos sobre o preço da electricidade nas famílias ascendia a 125,2 € por Mgwh (55% do preço final), enquanto que, na indústria esse montante era de 34,9 € por Mgwh (30% do preço final)¹. Comparando com outros países da OCDE, Portugal apenas é superado pela Dinamarca, ao nível do peso dos impostos sobre o preço da electricidade nas famílias.

¹ Estudo da Agência Internacional de Energia, “Energy prices and taxes for OECD countries, 2019”

Desta forma, o PAN considera imprescindível, seja do ponto de vista ambiental, seja do ponto de vista de justiça relativa em termos fiscais, que sejam eliminados totalmente os subsídios ao pagamento de ISP na produção de energia.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«Artigo 225.º

[...]

1- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos e com uma taxa correspondente a **100 %** do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2-[...].

3 – Revogado.

4- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 - Revogado

6 – Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

7 - Revogado

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

11 – (...).

12 – (...).»

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A comunidade científica internacional, a OCDE e as Nações Unidas têm apelado sucessivamente à eliminação de subsídios perversos no âmbito dos combustíveis fósseis, por serem “ambientalmente nocivos, de elevado custo e que provoquem distorções”.

Em Março de 2018, o Governo criou um grupo de trabalho que tinha como missão analisar a “fiscalidade que incide sobre a energia”. O objetivo era que o grupo de trabalho identificasse os incentivos fiscais que são “prejudiciais ao ambiente” e que propusesse a sua “eliminação progressiva”. Desse grupo de trabalho resultou, supostamente, a proposta já introduzida em sede de Orçamento de Estado para 2019 e mantida para o Orçamento de Estado para 2020, de eliminação progressiva das isenções de “Imposto sobre os produtos petrolíferos”.

Acontece que, mesmo com a introdução da referida medida nos OE 2019 e 2020, estamos, na prática, a assistir a um aumento do valor destes subsídios perversos que, em 2019 aumentam 23,5% face a 2018 (mais 99 milhões de euros) e, em 2020, se deverão manter face a 2019, consoante o quadro 6.4 do Relatório do Orçamento do Estado para 2020.

Acresce que, em 2018, o total de impostos sobre o preço da electricidade nas famílias ascendia a 125,2 € por Mgwh (55% do preço final), enquanto que, na indústria esse montante era de 34,9 € por Mgwh (30% do preço final)¹. Comparando com outros países da OCDE, Portugal apenas é superado pela Dinamarca, ao nível do peso dos impostos sobre o preço da electricidade nas famílias.

¹ Estudo da Agência Internacional de Energia, “Energy prices and taxes for OECD countries, 2019”

Desta forma, o PAN considera imprescindível, seja do ponto de vista ambiental, seja do ponto de vista de justiça relativa em termos fiscais, que sejam eliminados totalmente os subsídios ao pagamento de ISP na produção de energia.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«Artigo 225.º

[...]

1- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos e com uma taxa correspondente a **100 %** do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2-[...].

3 – Revogado.

4- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 - Revogado

6 – Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

7 - Revogado

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

11 – (...).

12 – (...).»

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A comunidade científica internacional, a OCDE e as Nações Unidas têm apelado sucessivamente à eliminação de subsídios perversos no âmbito dos combustíveis fósseis, por serem “ambientalmente nocivos, de elevado custo e que provocarem distorções”.

Em Março de 2018, o Governo criou um grupo de trabalho que tinha como missão analisar a “fiscalidade que incide sobre a energia”. O objetivo era que o grupo de trabalho identificasse os incentivos fiscais que são “prejudiciais ao ambiente” e que propusesse a sua “eliminação progressiva”. Desse grupo de trabalho resultou, supostamente, a proposta já introduzida em sede de Orçamento de Estado para 2019 e mantida para o Orçamento de Estado para 2020, de eliminação progressiva das isenções de “Imposto sobre os produtos petrolíferos”.

Acontece que, mesmo com a introdução da referida medida nos OE 2019 e 2020, estamos, na prática, a assistir a um aumento do valor destes subsídios perversos que, em 2019 aumentam 23,5% face a 2018 (mais 99 milhões de euros) e, em 2020, se deverão manter face a 2019, consoante o quadro 6.4 do Relatório do Orçamento do Estado para 2020.

Acresce que, em 2018, o total de impostos sobre o preço da electricidade nas famílias ascendia a 125,2 € por Mgwh (55% do preço final), enquanto que, na indústria esse montante era de 34,9 € por Mgwh (30% do preço final)¹. Comparando com outros países da OCDE, Portugal apenas é superado pela Dinamarca, ao nível do peso dos impostos sobre o preço da electricidade nas famílias.

¹ Estudo da Agência Internacional de Energia, “Energy prices and taxes for OECD countries, 2019”

Desta forma, o PAN considera imprescindível, seja do ponto de vista ambiental, seja do ponto de vista de justiça relativa em termos fiscais, que sejam eliminados totalmente os subsídios ao pagamento de ISP na produção de energia.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«Artigo 225.º

[...]

1- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos e com uma taxa correspondente a **100 %** do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2-[...].

3 – Revogado.

4- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 - Revogado

6 – Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

7 - Revogado

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

11 – (...).

12 – (...).»

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A comunidade científica internacional, a OCDE e as Nações Unidas têm apelado sucessivamente à eliminação de subsídios perversos no âmbito dos combustíveis fósseis, por serem “ambientalmente nocivos, de elevado custo e que provoquem distorções”.

Em Março de 2018, o Governo criou um grupo de trabalho que tinha como missão analisar a “fiscalidade que incide sobre a energia”. O objetivo era que o grupo de trabalho identificasse os incentivos fiscais que são “prejudiciais ao ambiente” e que propusesse a sua “eliminação progressiva”. Desse grupo de trabalho resultou, supostamente, a proposta já introduzida em sede de Orçamento de Estado para 2019 e mantida para o Orçamento de Estado para 2020, de eliminação progressiva das isenções de “Imposto sobre os produtos petrolíferos”.

Acontece que, mesmo com a introdução da referida medida nos OE 2019 e 2020, estamos, na prática, a assistir a um aumento do valor destes subsídios perversos que, em 2019 aumentam 23,5% face a 2018 (mais 99 milhões de euros) e, em 2020, se deverão manter face a 2019, consoante o quadro 6.4 do Relatório do Orçamento do Estado para 2020.

Acresce que, em 2018, o total de impostos sobre o preço da electricidade nas famílias ascendia a 125,2 € por Mgwh (55% do preço final), enquanto que, na indústria esse montante era de 34,9 € por Mgwh (30% do preço final)¹. Comparando com outros países da OCDE, Portugal apenas é superado pela Dinamarca, ao nível do peso dos impostos sobre o preço da electricidade nas famílias.

¹ Estudo da Agência Internacional de Energia, “Energy prices and taxes for OECD countries, 2019”

Desta forma, o PAN considera imprescindível, seja do ponto de vista ambiental, seja do ponto de vista de justiça relativa em termos fiscais, que sejam eliminados totalmente os subsídios ao pagamento de ISP na produção de energia.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«Artigo 225.º

[...]

1- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos e com uma taxa correspondente a **100 %** do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2-[...].

3 – Revogado.

4- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 - Revogado

6 – Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

7 - Revogado

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

11 – (...).

12 – (...).»

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A comunidade científica internacional, a OCDE e as Nações Unidas têm apelado sucessivamente à eliminação de subsídios perversos no âmbito dos combustíveis fósseis, por serem “ambientalmente nocivos, de elevado custo e que provocarem distorções”.

Em Março de 2018, o Governo criou um grupo de trabalho que tinha como missão analisar a “fiscalidade que incide sobre a energia”. O objetivo era que o grupo de trabalho identificasse os incentivos fiscais que são “prejudiciais ao ambiente” e que propusesse a sua “eliminação progressiva”. Desse grupo de trabalho resultou, supostamente, a proposta já introduzida em sede de Orçamento de Estado para 2019 e mantida para o Orçamento de Estado para 2020, de eliminação progressiva das isenções de “Imposto sobre os produtos petrolíferos”.

Acontece que, mesmo com a introdução da referida medida nos OE 2019 e 2020, estamos, na prática, a assistir a um aumento do valor destes subsídios perversos que, em 2019 aumentam 23,5% face a 2018 (mais 99 milhões de euros) e, em 2020, se deverão manter face a 2019, consoante o quadro 6.4 do Relatório do Orçamento do Estado para 2020.

Acresce que, em 2018, o total de impostos sobre o preço da electricidade nas famílias ascendia a 125,2 € por Mgwh (55% do preço final), enquanto que, na indústria esse montante era de 34,9 € por Mgwh (30% do preço final)¹. Comparando com outros países da OCDE, Portugal apenas é superado pela Dinamarca, ao nível do peso dos impostos sobre o preço da electricidade nas famílias.

¹ Estudo da Agência Internacional de Energia, “Energy prices and taxes for OECD countries, 2019”

Desta forma, o PAN considera imprescindível, seja do ponto de vista ambiental, seja do ponto de vista de justiça relativa em termos fiscais, que sejam eliminados totalmente os subsídios ao pagamento de ISP na produção de energia.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«Artigo 225.º

[...]

1- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos e com uma taxa correspondente a **100 %** do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2-[...].

3 – Revogado.

4- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 - Revogado

6 – Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

7 - Revogado

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

11 – (...).

12 – (...).»

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A comunidade científica internacional, a OCDE e as Nações Unidas têm apelado sucessivamente à eliminação de subsídios perversos no âmbito dos combustíveis fósseis, por serem “ambientalmente nocivos, de elevado custo e que provocarem distorções”.

Em Março de 2018, o Governo criou um grupo de trabalho que tinha como missão analisar a “fiscalidade que incide sobre a energia”. O objetivo era que o grupo de trabalho identificasse os incentivos fiscais que são “prejudiciais ao ambiente” e que propusesse a sua “eliminação progressiva”. Desse grupo de trabalho resultou, supostamente, a proposta já introduzida em sede de Orçamento de Estado para 2019 e mantida para o Orçamento de Estado para 2020, de eliminação progressiva das isenções de “Imposto sobre os produtos petrolíferos”.

Acontece que, mesmo com a introdução da referida medida nos OE 2019 e 2020, estamos, na prática, a assistir a um aumento do valor destes subsídios perversos que, em 2019 aumentam 23,5% face a 2018 (mais 99 milhões de euros) e, em 2020, se deverão manter face a 2019, consoante o quadro 6.4 do Relatório do Orçamento do Estado para 2020.

Acresce que, em 2018, o total de impostos sobre o preço da electricidade nas famílias ascendia a 125,2 € por Mgwh (55% do preço final), enquanto que, na indústria esse montante era de 34,9 € por Mgwh (30% do preço final)¹. Comparando com outros países da OCDE, Portugal apenas é superado pela Dinamarca, ao nível do peso dos impostos sobre o preço da electricidade nas famílias.

¹ Estudo da Agência Internacional de Energia, “Energy prices and taxes for OECD countries, 2019”

Desta forma, o PAN considera imprescindível, seja do ponto de vista ambiental, seja do ponto de vista de justiça relativa em termos fiscais, que sejam eliminados totalmente os subsídios ao pagamento de ISP na produção de energia.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«Artigo 225.º

[...]

1- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos e com uma taxa correspondente a **100 %** do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2-[...].

3 – Revogado.

4- Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a **100 %** da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 - Revogado

6 – Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a **100%** da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

7 - Revogado

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

11 – (...).

12 – (...).»

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

O XXI Governo Constitucional começou, no Orçamento do Estado para 2018, a eliminar faseadamente a isenção que o carvão e o coque tinham no pagamento do imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos. Esta isenção terminará completamente em 2022.

Com o Orçamento do Estado para 2020 o Governo propõe começar faseadamente a reduzir a isenção para a produção de eletricidade a partir de fuelóleo e do gás natural. Todavia, ao contrário do fim da isenção no carvão, no coque ou no fuelóleo, que durou 4 anos, no gás natural o faseamento é de 10 pontos percentuais ao ano, o que poderia demorar até 10 anos para implementar. Propõe-se assim acelerar o ritmo deste faseamento.

Artigo 225.º

Disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor ou gás de cidade

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - Durante o ano de 2020, o Governo estuda a melhor forma de acelerar a progressividade da diminuição da isenção em sede de ISP e taxa de adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), por forma a alinhá-los com os estímulos à introdução no consumo de gases renováveis e assegurar a sua contribuição eficaz para o cumprimento das metas expressas no Roteiro para a Neutralidade Carbónica em 2050, no Plano Nacional Energia e Clima 2030 e os demais objetivos de ação climática e transição energética.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,